Conselho Nacional de Justiça

Presidência

Autos: **ATO NORMATIVO – 0003885-51.2020.2.00.0000**

Requerente: **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA – CNJ**Requerido: **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ**

ATO NORMATIVO. RECOMENDAÇÃO. GRUPO DE TRABALHO. VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR. ISOLAMENTO SOCIAL. PERÍODO DE PANDEMIA. ADOÇÃO DE MEDIDAS DE URGÊNCIA. PROTEÇÃO DA INTEGRIDADE FÍSICA, PSÍQUICA E DA VIDA DE VÍTIMAS. ATO APROVADO.

ACÓRDÃO

O Conselho, por unanimidade, aprovou a recomendação, nos termos do voto do Relator. Presidiu o julgamento o Ministro Dias Toffoli. Plenário Virtual, 8 de junho de 2020. Votaram os Excelentíssimos Conselheiros Dias Toffoli, Humberto Martins, Emmanoel Pereira, Luiz Fernando Tomasi Keppen, Tânia Regina Silva Reckziegel, Mário Guerreiro, Candice L. Galvão Jobim, Flávia Pessoa, Maria Cristiana Ziouva, Ivana Farina Navarrete Pena, Marcos Vinícius Jardim Rodrigues, André Godinho, Maria Tereza Uille Gomes e Henrique Ávila. Não votou, justificadamente, o Conselheiro Rubens Canuto.

RELATÓRIO

O SENHOR MINISTRO DIAS TOFFOLI, PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (RELATOR):

Trata-se de procedimento de Ato Normativo proposto pelo **Grupo de Trabalho destinado à elaboração de estudos para a indicação de soluções ao Conselho Nacional de Justiça voltadas à prioridade de atendimento das vítimas de violência doméstica e familiar ocorrida durante o isolamento social em decorrência da pandemia do novo coronavírus – Covid 19.**

O Grupo de Trabalho foi instaurado pela Portaria CNJ nº 70, de 22 de abril de 2020, e é coordenado pelo Ministro Rogerio Schietti Cruz, do Superior Tribunal de Justiça.

Atuando conforme o disposto no art. 2º da Portaria, o Grupo de Trabalho propõe a edição de recomendação que disponha sobre a adoção de medidas de urgência, durante a pandemia, para a proteção da integridade física, psíquica e da vida de vítimas de violência doméstica e familiar contra a mulher, e dá outras providências.

É o relatório.

VOTO

O SENHOR MINISTRO DIAS TOFFOLI, PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA:

Trata-se de procedimento de Ato Normativo proposto pelo **Grupo de Trabalho** destinado à elaboração de estudos para a indicação de soluções ao Conselho Nacional de Justiça voltadas à prioridade de atendimento das vítimas de violência doméstica e familiar ocorrida durante o isolamento social em decorrência da pandemia do novo coronavírus – Covid 19.

O Grupo de Trabalho foi instaurado pela Portaria CNJ nº 70, de 22 de abril de 2020, e é coordenado pelo Ministro Rogerio Schietti Cruz, do Superior Tribunal de Justiça.

Atuando conforme o disposto no art. 2º da Portaria, o Grupo de Trabalho propõe a edição de recomendação que disponha sobre a adoção de medidas de urgência, durante a pandemia, para a proteção da integridade física, psíquica e da vida de vítimas de violência doméstica e familiar contra a mulher, e dá outras providências.

Ante o exposto, submeto ao Egrégio Plenário a presente proposta de Recomendação para análise do Plenário deste Conselho, nos exatos termos da minuta de ato normativo em anexo, e voto por sua aprovação.

Ministro **Dias Toffoli**

Presidente

Conselho Nacional de Justiça

RECOMENDAÇÃO Nº XXX, DE XX DE MAIO DE 2020.

Dispõe sobre a adoção de medidas de urgência, durante a pandemia, para a proteção da integridade física, psíquica e da vida de vítimas de violência doméstica e familiar contra a mulher, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO que é dever do Estado criar mecanismos para coibir a violência doméstica (art. 226, § 8°, CF);

CONSIDERANDO que a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher "Convenção de Belém do Pará", promulgada pelo Decreto nº 1.973, de 1º de agosto de 1996, determina aos Estados Partes que incorporem na sua legislação interna normas penais, processuais e administrativas para prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher, bem como que adotem as medidas administrativas e jurídicas necessárias para impedir que o agressor persiga, intimide, ameace ou coloque em perigo a vida ou integridade da mulher, ou danifique seus bens (art. 7°, "c" e "d");

CONSIDERANDO que é direito da mulher em situação de violência doméstica e familiar o atendimento policial especializado e ininterrupto (art. 10-A da Lei nº 11.340/2006);

CONSIDERANDO a declaração pública de pandemia em relação ao novo Coronavírus pela Organização Mundial da Saúde - OMS, de 11 de março de 2020, assim como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da OMS, de 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO a Lei no 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da situação de emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus, bem como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN veiculada pela Portaria no 188/GM/MS, em 4 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o sensível incremento da violência doméstica e familiar contra a mulher no período de pandemia;

CONSIDERANDO a decretação, em diversas unidades da federação, de medidas sanitárias restritivas à livre locomoção de pessoas (lockdown);

CONSIDERANDO que as medidas de isolamento social aumentam a dificuldade de acesso a Delegacias de Polícia para o registro de ocorrências dessa natureza;

CONSIDERANDO que a vítima deve ser comunicada dos atos processuais relativos ao ingresso e à saída do agressor da prisão (art. 21 da Lei nº 11.340/2006 e art. 201, § 2°, do Código de Processo Penal);

CONSIDERANDO que o art. 201, § 3º, do Código de Processo Penal, estabelece que as comunicações à vítima deverão ser feitas no endereço por ela indicado, "admitindo-se, por opção do ofendido, o uso de meio eletrônico";

CONSIDERANDO que o art. 5º da Resolução nº 253/2018 do Conselho Nacional de Justiça, em reforço ao disposto no art. 201 do Código de Processo Penal, determina que a vítima seja notificada, por "carta ou correio eletrônico", dentre outros eventos, da expedição de mandados de prisão, alvarás de soltura e respectivos cumprimentos, bem como da fuga de réus presos;

CONSIDERANDO a necessidade, no contexto da pandemia, de se assegurar a imediata comunicação desses eventos à mulher vítima de violência doméstica e familiar;

RESOLVE:

Art. 10 Recomendar aos Presidentes dos Tribunais de Justiça que, em caráter de urgência, realizem gestões junto às Secretarias de Segurança Pública das respectivas unidades da Federação, para que sejam admitidos, de imediato, o registro eletrônico (online), via internet, de ocorrência de crimes praticados no contexto de violência doméstica e familiar contra a mulher; o envio de dados e arquivos (upload) hábeis à demonstração da materialidade da infração, tais como documentos, fotografias, exames médicos ou laudos, bem como a formulação de pedido de medidas protetivas de urgência.

Art. 20 Recomendar que, na hipótese de registro eletrônico da ocorrência com pedido de medida protetiva de urgência, adotem-se procedimentos visando ao seu imediato encaminhamento à autoridade policial competente para cumprimento do disposto no art. 12 da Lei nº 11.340/2006, notadamente a remessa do expediente ao juiz, em caráter de urgência, para apreciação do referido pedido;

Art. 3o Recomendar ao Superior Tribunal de Justiça, aos Tribunais de Justiça e aos juízes de Direito que, nas hipóteses de expedição de mandados de prisão, alvarás de soltura e dos seus respectivos cumprimentos, bem como de fuga de investigados ou réus presos, nos casos de crimes praticados no contexto de violência doméstica e familiar contra a mulher, seja a vítima imediatamente cientificada desses eventos mediante contato telefônico ou mensagem de texto via Whatsapp ou outro aplicativo similar, certificando-se nos autos.

Art. 4o Esta Recomendação entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro **DIAS TOFFOLI**

Presidente



Assinado eletronicamente por: JOSE ANTONIO DIAS TOFFOLI 15/06/2020 19:40:47

https://www.cnj.jus.br:443/pjecnj/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam ID do documento: **4007890**



20061519404700500000003625091